



JUSTIFICATIVA PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

INEXIGIBILIDADE Nº220/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA FIM DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, CARTAS, AR E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Trata-se de justificativa para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através de inexigibilidade de licitação, considerando a existência de monopólio estatal para prestação de serviços postais.

O que se propõe, portanto, justifica-se na necessidade da Administração em dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas aos serviços gerais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no âmbito do procedimento administrativo, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

Cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem como área geográfica de abrangência de atendimento todo o território nacional e internacional, sendo possível a entrega em qualquer localidade do país ou exterior, garantindo assim os serviços postais desta Secretaria e atendendo aos princípios basilares da administração pública, entre eles o da eficiência e eficácia.

A escolha é justificada em decorrência do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. Os Correios detêm exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência, transmissão e entrega de mensagens escritas.

Em relação aos preços, vale destacar que a coleta de preços torna-se impossível, em vista que o serviço abrangido pelos Correios (serviço postal, são exclusivos), de forma que os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia. Ressalta-se ainda que, os preços praticados pela ECT atendem também ao princípio da economicidade, destacando-se a capilaridade que está inserida na prestação de serviços, uma vez que a ECT conta com uma vasta rede de canais de atendimento presente nos 5.553 municípios do país.

As tarifas para a prestação do serviço são as aprovadas pelo Ministério das Comunicações, nos termos do artigo 32 da Lei nº 6.538/1978. Os preços praticados



pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia.

A presente inexigibilidade está amparada pelo art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

A respeito da inviabilidade de competição, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém a exclusividade na exploração dos serviços postais, conforme exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, in verbis:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - Planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - Explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - Explorar atividades correlatas; e

IV - Exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

O art. 9º da Lei nº 6.538 em seus incisos de I a III, além do inciso X do art. 21 da Constituição Federal dispõe respectivamente que:

Lei nº 6.538:

Art. 9º São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

1. Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

2. Recebimento, transporte e entrega, recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o , no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

3. fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Constituição Federal:



Art. 21. Compete à União: (...)

X - Manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (...)

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274)."

Assim, justifica-se a contratação dos serviços postais dentro e fora do seu monopólio, nos interesses da Secretaria Municipal de Administração de Morrinhos-GO com a empresa **BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/8635-78**, no valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a tabela de preços que consta no Termo de Referência.

Morrinhos/GO, 19 de agosto de 2025.

LETÍCIA CHRISTINA LUIZ
Agente de Contratação